



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.753.771/0001-00, com sede na Rua Arcoverde, nº 498, Vila Guilhermina, São Paulo/SP, CEP 03543-100, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor **Renato Paim Inácio**, RG nº 8.661.133-1 SSP/SP e CPF/MF nº. 060.352.668-35, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo, segundo instrução contida no Processo **SEI 2066/2018-71** e nos termos do **Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações**, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

1.1- Pelo presente Termo, altera-se o valor mensal do item 1.1. **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo.**

1.2- O valor mensal de R\$ 4.394,79 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), sofrerá uma redução de 10%, R\$ 439,48 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), e passará a ser **R\$ 3.955,31** (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA GARANTIA

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Renato Paim Inácio

Titular

**A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO EIRELI - EPP**